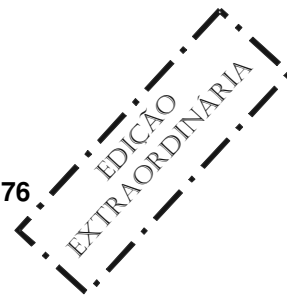




Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Alvensário Oficial do Município - ANO XXII – SEGUNDA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2023 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

1



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225
 CGC. – 08.742.264/0001-22

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 001 de 03 de abril de 2023.

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para o mandato 2024 - 2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Queimadas/PB, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 434/2015 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar) e da Lei Complementar nº 173, DE 06 de março de 2023, RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Queimadas, sendo composta por 6 (seis) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros¹:

- a) Rayanne Chagas Barbosa, representante do Poder Público;
- b) Érika Soraya da Silva Pereira Dantas, representante do Poder Público;
- c) Eliane Nunes da Silva, representante do Poder Público;
- d) Maurício da Silva Xavier, representante da Sociedade Civil;
- e) Ana Paula Candido da Silva, representante da Sociedade Civil;
- f) Claudia Simplicio, representante da Sociedade Civil.

§ 1º. Cabe à Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu coordenador.

§ 2º. Não havendo definição por este critério, a Comissão Especial Eleitoral será coordenada pelo Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes e, em caso de empate, o de maior idade. Cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 001/2023, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

¹ É preciso que a Comissão Especial Eleitoral tenha uma composição paritária entre representantes do governo e da sociedade.

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;

X - Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVI - Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas de certame e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 5º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica, inclusive jurídica, necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Queimadas, 03 de abril de 2023.

Rayanne Chagas Barbosa
 Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



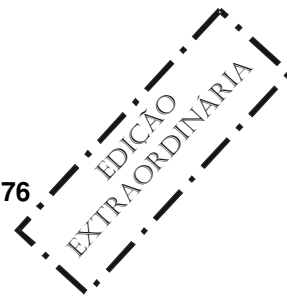
ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Alvensário Oficial do Município - ANO XXII – SEGUNDA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2023 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

2

EDITAL Nº 001/2023 – CMDCA

PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2024/2027

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Queimadas/PB, no uso de suas competências atribuídas pela Lei Municipal nº 434/2015 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar) e da Lei Complementar nº 173, DE 06 de março de 2023, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1991, e com a aprovação do Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião ordinária, ocorrida em 30 de março de 2023, torna público o presente edital para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares que atuarão no Conselho Tutelar de Queimadas/PB, no quadriênio 2024/2027.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo de escolha em data unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente), Resolução nº 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 434/2015 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar) e da Lei Complementar nº 173, DE 06 de março de 2023 e Resolução nº 001/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Queimadas e fiscalizado pelo Ministério Público do Estado da Paraíba.

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Queimadas/PB, no dia de 01 de outubro de 2023, sendo empossados os eleitos e seus respectivos suplentes no dia 10 de janeiro de 2024.

1.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Queimadas visa preencher 05 (cinco) vagas para membros titulares e respectivos suplentes, em conformidade com a Lei Municipal nº 434/2015 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar) e da Lei Complementar nº 173, DE 06 de março de 2023.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução subsequente mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas na Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidas por este edital, assim como pela Lei Municipal nº 434/2015 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar) e da Lei Complementar nº 173, DE 06 de março de 2023.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA OS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

3.1 Em conformidade com o disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e no art. 01, da Lei da Lei Complementar nº 173, de 06 de março de 2023, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I** – reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução e edital;
- II** – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III** – residir no Município de Queimadas/PB há mais de 02 (dois) anos;
- IV** – ter diploma ou declaração de conclusão de ensino superior completo emitida por instituição reconhecida pelo MEC, no ato da posse;
- V** – ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;
- VI** – demonstrar habilidades de noções básicas de computadores mediante prova de habilidades específicas no processo eleitoral;
- VII** – não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- VIII** – não ter sofrido penalidade no exercício de cargo público ou qualquer função pública;
- IX** – estar no gozo dos direitos políticos;
- X** – não exercer mandato político;
- XI** – não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;
- XII** – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado;
- XIII** – estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

Parágrafo único. Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos e de informática que será regulamentada através de resolução expedida pelo CMDCA, que versará também sobre os respectivos critérios de aprovação.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato de inscrição da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os membros de Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no Art. 17, da Lei Municipal nº 434/2015, para

funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento de regime na forma de plantão ou sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

4.2. O valor do vencimento básico é de R\$ 1.536,60 (mil quinhentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), conforme Lei Municipal Complementar nº 713, de 13 de dezembro de 2021.

5. IMPEDIMENTOS

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

5.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público do Estado da Paraíba com atuação na 2ª Vara da Comarca de Queimadas/PB.

6. DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO PROCESSO DE ESCOLHA

6.1 Compete ao CMDCA:

- a)** expedir resoluções acerca do processo eleitoral;
- b)** Analisar os pedidos de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- c)** Receber as impugnações apresentadas contra candidaturas que não atendem os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- d)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- e)** Decidir acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- f)** homologar as inscrições dos candidatos;
- g)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do regime de candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- h)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fato que constituam violações das regras de campanhas por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- i)** Analisar e decidir os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- j)** requisitar servidores e/ou convidar representantes de universidades, entidades assistenciais e organizações da sociedade civil, para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras;
- k)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- l)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- m)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e deliberação tomadas pelo colegiado;
- n)** Divulgar amplamente o pleito à população, com auxílio do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- o)** publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

6.2 Não caberá recurso das decisões do CMDCA concernente às impugnações de registro de candidatura.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1 O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, na forma estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar terá a seguintes fases:

- a)** inscrição;
- b)** capacitação presencial para a prova;
- c)** prova escrita e habilidades em informática;
- d)** reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos habilitados;
- e)** pleito;
- f)** curso de capacitação inicial.

8.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará o calendário do anexo I.

8.3 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

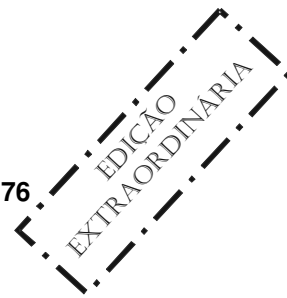
9.1 A participação no presente processo de escolha em data unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de formulário de inscrição e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste edital.

9.2 A inscrição dos candidatos será efetuada, pessoalmente, na sala de reuniões dos Conselhos na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na Avenida Severino Bezerra Cabral, nº 270 – Centro – Queimadas – PB, das 08h00min às 13h00min, entre os dias 12 de abril e 03 de maio de 2023.



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



9.3 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá obrigatoriamente preencher os requisitos, sob pena de indeferimento da candidatura, apresentando documento original e cópias dos seguintes:

REQUISITOS	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
I - reconhecida idoneidade moral;	a) Apresentar Certidões Cível e Criminal do 1º e 2º grau da Justiça Estadual da Paraíba, emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, solicitadas pelo candidato na sede do judiciário ou através do seguinte endereço eletrônico: https://app.tjpb.jus.br/certo/paginas/publico/solicitarCertidao.jsf , que comprovem não ter sido o candidato condenado pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar. b) Apresentar Certidões Cível e Criminal de 1º grau da Justiça Federal, emitida pela Justiça Federal da Seção Judiciária da Paraíba, e Certidões Cível e Criminal de 2º grau da Justiça Federal, emitida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, solicitadas pelo candidato na sede do judiciário ou através do seguinte endereço eletrônico: https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes2022/ , que comprovem não ter sido o candidato condenado pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar. c) Havendo apresentação de certidão positiva, o candidato deve apresentar, conjuntamente, certidão de objeto e pé do processo correspondente, a fim de verificar a inexistência de sentença condenatória.
II - idade superior a vinte e um anos;	a) Cópia de documento oficial válido (cédula de identidade, ou carteira nacional de habilitação, ou carteira profissional de trabalho ou carteira de conselho regional profissional) com foto, para conferência.
III - residir há dois anos no município;	a) Cópia de contas de água e/ou luz e/ou telefone e/ou internet e/ou condomínio e/ou gás e/ou faturas bancárias e/ou contrato de aluguel devidamente registrado em Cartório, acompanhados do original, para conferência. b) Deverá ser apresentado comprovante que demonstre o início do período e outro recente, a fim de atestar o lapso de 2 (dois) anos de mora; c) Será aceito conta/extrato em nome do cônjuge ou companheiro(a), desde que apresentada a certidão de casamento ou escritura pública de união estável (com o original para conferência).
IV - estar no gozo dos direitos políticos;	a) Apresentar declaração de pleno gozo dos direitos políticos e civis, disponibilizada no momento da inscrição.
V - não registrar antecedentes criminais;	Documentos constantes no inciso I deste item
VI - comprovar experiência, de 02 (dois) anos de atividades, na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente	a) Declaração de entidade ou instituição de atendimento à criança e/ou adolescente, contendo a função executada pelo candidato e o período de trabalho; ou b) Cópia da Carteira Profissional com registro que comprove os mesmos requisitos, acompanhado do original para conferência; ou c) No caso de servidor público deve apresentar cópia da nomeação e do último holerite que comprove os mesmos requisitos; ou d) No caso de candidatos que tenham exercido a função de conselheiro tutelar, apresentar cópia da nomeação e declaração do Departamento de Recursos Humanos, comprovando o tempo e o período em que esteve em exercício, devendo ser esse, no mínimo de 2 (dois) anos; e) Outros documentos que comprovem os mesmos requisitos.
VII - Ensino Superior comprovado;	No ato da inscrição ter diploma ou declaração de conclusão de ensino superior completo ou a concluir emitida por instituição reconhecida pelo MEC, no ato da posse;
VIII - demonstrar habilidades de noções básicas de computadores;	Não será exigida comprovação no ato da inscrição, mas a habilidade será comprovada mediante prova de habilidades específicas durante o processo eleitoral.

9.4 Além dos documentos constantes no item 9.3 o candidato deverá apresentar no ato da inscrição:

a) Uma (01) foto 3x4 recente;

b) Sendo o candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

9.5 A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data limite para inscrições de candidaturas, previstas neste edital.

9.6 Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, e terá um número oportunamente designado pelo CMDCA.

9.7 Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e/ou ao Ministério Público do Estado da Paraíba.

9.8 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.9 O candidato com deficiência que necessitar de condição especial para a realização da prova deverá informá-la no ato da inscrição, sendo vedadas alterações posteriores, salvo na hipótese de limitações transitórias.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. Encerrado o prazo de inscrição, o CMDCA efetuará a análise da documentação exigida neste edital, com a subsequente publicação da relação dos inscritos.

10.2. A relação dos inscritos e a documentação respectiva será encaminhada ao Ministério Público do Estado da Paraíba, para ciência.

11. DA IMPUGNAÇÃO À CANDIDATURA

11.1 O Ministério Público do Estado da Paraíba e demais interessados poderão requerer a impugnação da candidatura, no prazo estabelecido no edital, devidamente fundamentados em documentação oficial, conforme Lei Municipal nº 434/2015 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar) e da Lei Complementar nº 173, DE 06 de março de 2023;

11.2 Os inscritos impugnados pelo Ministério Público e demais interessados serão notificados, pessoalmente, por meio de expediente emitido pelo CMDCA, bem como através de meios eletrônicos (Ex.: mensagem de whatsapp, email, etc.), e publicação no Diário Oficial ou meio equivalente do município, do teor da impugnação, começando, a partir de então, a correr o prazo estabelecido neste edital para apresentar sua defesa;

11.3 O CMDCA analisará e proferirá decisão do teor das impugnações e defesas apresentadas pelos inscritos nos prazos estabelecidos neste edital;

11.4 Após o julgamento das impugnações o CMDCA publicará comunicação, contendo o nome de todos os candidatos registrados, nos prazos estabelecidos neste edital;

11.5 Concluída a análise das impugnações, o CMDCA fará publicação oficial contendo a relação dos inscritos habilitados a participarem do processo de escolha em data unificada.

11.6 Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento de descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e devida responsabilização.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

12.1 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

12.2 É vedada a vinculação político-partidária, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

12.3 Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados e reunião para candidatos aptos realizada pela Comissão Eleitoral Especial.

12.4 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral vigente, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

12.5 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

12.6 As instituições públicas ou particulares que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

12.7 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores, a todos os participantes e ao CMDCA, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

12.8 Cabe ao CMDCA supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

12.9 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio de faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste edital.

12.10 É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

12.11 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público aberto ou privado, sendo vedada a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, uma vez que caracteriza manifestação coletiva.

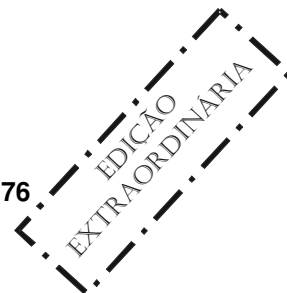
12.12 No dia da eleição é permitido ao eleitor se manifestar de forma individual e silenciosa por meio de emblemas e adesivos.

12.13 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após instauração do procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276



Alvensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

13.1 A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Queimadas, realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h00min às 17h00min, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90.

13.2 A votação deverá ocorrer, preferencialmente, em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral.

13.3 Em caso de impossibilidade do item 13.2, a votação deverá ocorrer manualmente, sendo as cédulas para votação manual elaboradas pelo CMDCA, adotando parâmetros similares utilizados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

13.4 Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

13.5 As mesas receptoras de votação deverão lavrar ata segundo modelo fornecido pela CMDCA nas quais serão registradas eventuais ocorrências no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

13.7 Após a identificação, o leitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

13.8 O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

13.9 O eleitor poderá votar apenas em 01 (um) candidato.

13.10 No caso de votação manual, votos em mais de um candidato, ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor, serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado.

13.11 Também será considerado nulo o voto:

- a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c) cuja cédula que tiver o sigilo violado;
- e) cuja cédula que estiver em branco.

13.12 Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

13.13 Em caso de empate na votação será considerado vencedor o candidato com maior idade.

14. DAS VEDAÇÕES APLICÁVEIS AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

14.1 Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2 É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outros previstos na Lei 9.509/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui um dos requisitos elementares das candidaturas.

14.3 Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassados seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e criminal, inclusive de terceiro que com eles colabore.

14.4 Caberá ao CMDCA decidir pela cassação da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1 Ao final de todo o processo de escolha o CMDCA fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. DA POSSE

16.1 A posse dos membros do Conselho Tutelar será realizada pelo presidente do CMDCA e pelo Prefeito Constitucional, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, § 2º, da Lei nº 8.069/90.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Cópias do presente edital e demais atos do CMDCA dele decorrente serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Queimadas/PB, bem como afixados no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Ministério Público do Estado da Paraíba, na sede da 2ª Vara Mista da Comarca de Queimadas, na sede do Conselho Tutelar, na sede do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), em Unidades Básicas de Saúde e nas escolas da rede pública municipal.

17.2 Em caso de prorrogação do Edital deverá ser publicado indicando novo calendário para cada fase do certame, exceto o dia 01 de outubro de 2023, data do processo de escolha unificada.

17.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 434/2015 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar) e da Lei Complementar nº 173, DE 06 de março de 2023, com auxílio jurídico da Procuradoria Geral do Município.

17.4 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

17.5 É facultado aos candidatos acompanhar todo o desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lauração de urnas, votação e apuração, por si ou por meio de representantes credenciados perante o CMDCA.

17.6 Cada candidato poderá credenciar junto a CMDCA, até 48 horas antes do pleito, 02 (dois) fiscais para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.

17.8 O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na eliminação do candidato do processo de escolha.

17.9. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Queimadas-PB, 03 de abril de 2023.

Rayanne Chagas Barbosa

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Queimadas/PB

ANEXO I – CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATA PREVISTA
Publicação do edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Queimadas/PB, quadriênio 2024-2027	30/03/23
Período para ampla divulgação do edital	03/04 a 11/04
Período para realização das inscrições	12/04 a 03/05
Publicação da relação dos inscritos no site do município	04/05
Análise dos requerimentos de inscrições	05/05 a 10/05
Publicação da relação preliminar dos inscritos habilitados após análise dos documentos	11/05
Prazo para interposição de recurso das inscrições inabilitadas	12/05 a 19/05
Publicação da relação dos inscritos habilitados após análise dos recursos e ciência do Ministério Público do Estado da Paraíba	23/05
Prazo para impugnação de inscritos habilitados pelo Ministério Público do Estado da Paraíba e demais interessados	24/05 a 31/05
Análise e julgamento das impugnações pelo CMDCA	02/06
Publicação do resultado das impugnações realizadas pelo Ministério Público do Estado da Paraíba e demais interessados	02/06
Prazo para apresentação de defesa dos inscritos impugnados	05/06 a 09/06
Publicação das decisões dos pedidos de impugnação das inscrições	14/06
Capacitação para a prova de conhecimentos específicos	04/07
Prova de conhecimentos específicos	11/07
Publicação do gabarito da prova de conhecimentos específicos	12/07
Publicação da relação dos candidatos aprovados e reprovados na prova de conhecimentos específicos	17/07
Prazo para interposição de recurso dos candidatos reprovados na prova de conhecimentos específicos	18/07 a 25/07
Publicação da análise dos recursos e homologação dos inscritos aptos para o pleito	28/07
Reunião com os candidatos aptos	02/08
Período de campanha eleitoral	15/08 a 30/09
Realização da Eleição	01/10
Publicação do resultado após apuração dos votos	01/10
Realização do Curso Preparatório Obrigatório para Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes	07/11 e 08/11
Publicação do resultado definitivo após a realização do curso preparatório	10/11
Posse dos Conselheiros Tutelares	10/01/2024